



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2017, nos termos do Padrão nº 14/2002. Processo nº 040.00051871/2017-07.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote A, - Torre B – Ed. Parque Cidade Corporete, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200, telefone (61) 3313-5200, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da Cédula de Identidade nº 1556423 SSP/DF – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 804.254.291-72, no uso das atribuições que lhe conferem a Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput.* art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008 e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva:

- 2.1. A prorrogação do prazo de vigência, **por mais 48 (quarenta e oito) meses**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A alteração da Cláusula Décima Segunda, **suprimindo a expressão "por iguais e sucessivos períodos"**.

### **Cláusula Terceira – Da Prorrogação**

A prorrogação do prazo de vigência do contrato será **por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.**



#### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Foi emitida, em 15/02/2018, a nota de empenho 2008NE00265, do tipo estimativo, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

#### **Cláusula Sexta – Da alteração da cláusula de vigência**

A Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA passa a reger com a seguinte redação:

“A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas”.

#### **Cláusula Sétima – Do prazo de vigência**

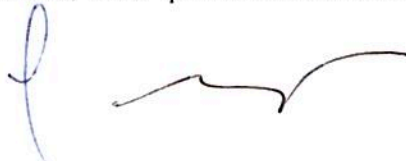
O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 12/06/2018.

#### **Cláusula Oitava – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

Pelo Distrito Federal:

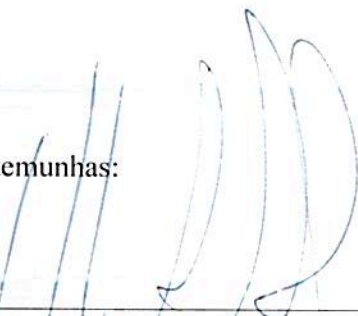
  
ANDERSON BORGES ROEPKE

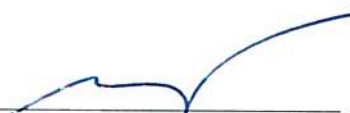
Pela Contratada:

  
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO  
Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

  
ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

Testemunhas:

  
1. Marcelo Ribeiro Alvim  
Matrícula: 033.630-0

  
2. Gercina de Souza Santos  
Matrícula: 41.618-5

*Gercina de Souza Santos*  
Gerente de Acompanhamento  
de Contratos.  
GAC/DILC/SUAG/SEF  
Matrícula: 41.618-5

